GRUPO II – CLASSE I – Plenário
TC 028.642/2015-5
Natureza: Embargos de declaração (Recurso de Reconsideração em Prestação de Contas)
Órgão/Entidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.
Exercício: 2014
Recorrentes: Luis Hiroshi Sakamoto (098.737.591-15); Luiz Armando Crestana (197.843.090-68); Marcos Aurélio Madureira da Silva (154.695.816-91); Marcos Vinícius de Almeida Nogueira (317.578.981-15); Radyr Gomes de Oliveira (119.281.152-68); Rodrigo Moreira (510.236.012-49).
Representação legal: Leonardo José Melo Brandão (OAB/MG 53.684) e outros, representando Radyr Gomes de Oliveira, Luis Hiroshi Sakamoto, Rodrigo Moreira, Luiz Armando Crestana, Ronaldo Ferreira Braga, Marcos Vinícius de Almeida Nogueira e Marcos Aurélio Madureira da Silva.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.. EXERCÍCIO DE 2014. PERDAS TÉCNICAS DE ENERGIA SUPERIORES ÀS METAS ESTABELECIDAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. CONTAS IRREGULARES. MULTA. RECURSOS DE RECONSIDERAÇÃO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO DE UM DOS RECURSOS. NEGATIVA DE PROVIMENTO DOS DEMAIS. REFORMA DO ACÓRDÃO COMBATIDO PARA QUE SEJAM JULGADAS REGULARES COM RESSALVA AS CONTAS DE UM DOS RECORRENTES E EXCLUÍDA A MULTA A ELE APLICADA. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS DISPOSITIVOS DO ACÓRDÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DAS OMISSÕES ALEGADAS. CONHECIMENTO. REJEIÇÃO.

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos por Luis Hiroshi Sakamoto, Luiz Armando Crestana, Marcos Aurélio Madureira da Silva, Marcos Vinícius de Almeida Nogueira, Radyr Gomes de Oliveira e Rodrigo Moreira (peças 196, 198-201) em face do Acórdão 726/2019-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal negou provimento aos recursos de reconsideração por eles interpostos contra o Acórdão 454/2017-TCU-Plenário, que julgou irregulares suas contas e aplicou-lhes multas individuais de R$ 5.000,00 por ocasião do julgamento da prestação de contas anual da Amazonas Distribuidora de Energia relativa ao exercício de 2014.

2. Nesta oportunidade, os embargantes alegam que a deliberação recorrida estaria eivada de omissões, pois não teriam sido analisados: i) os documentos que comprovariam a adoção de ações adequadas pelas diretorias da Amazonas Distribuidora de Energia S.A (AME), inclusive referentes ao projeto de digitalização e obrigatoriedade de blindagem de rede, negociações com o poder regulador para alteração de patamares de perdas para a região amazônica, negociação com o governo estadual para combate de furtos e fraudes na energia – peça 196, p. 4, 8-12; ii) o argumento de que o serviço de energia elétrica seria de natureza continuada e, portanto, não seria coerente segregar período específico

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 61509156.

de tempo para fins de avaliação técnica consistente (contratos de anos anteriores seriam vigentes no ano em curso – peça 196, p. 8-9); iii) o argumento relativo à ocorrência de invasões não controladas, que resultaram na criação de grupo integrado de prevenção às invasões em áreas públicas por meio do Decreto Estadual 36.015/2015 (peça 196, p. 9); iv) o argumento de que a redução de perdas não técnicas dependeria de mudança de cultura da população (peça 196, p. 6).

3. Em acréscimo, os embargantes informam que a Amazonas Distribuidora de Energia foi privatizada, e que, no ato da assinatura do contrato de concessão, o Diretor Geral da Aneel teria reconhecido ser heroica a gestão da AME até então, diante da insuficiência de recursos de que disporia para sua gestão (peça 196, p. 4-5).

4. Reforçam que essa escassez de recursos teria inviabilizado a priorização do combate às perdas não técnicas na gestão (peça 196, p. 5). Entretanto, relatam não terem poupado esforços para implementarem medidas para redução do índice de perdas (peça 196, p. 7).

5. Reconhecem que as perdas deterioraram os resultados da empresa, mas apontam como principais causas desse desequilíbrio histórico a defasagem no fluxo de recursos para cobertura de despesas com a geração de energia no estado do Amazonas, o consequente endividamento da empresa e a necessidade de operação com valores de despesas operacionais superiores aos reconhecidos nas tarifas (peça 196, p. 8).

6. Diante da pretensa relevância das questões aduzidas, os recorrentes finalizam o expediente com o seguinte pedido:

> "Ante o exposto, requer-se que estes embargos de declaração com efeitos infringentes sejam acolhidos para desconstituir o Acórdão 726/2019-TCU-Plenário, acolhendo-se os recursos de reconsideração interpostos pelos embargantes, elidindo-se as possíveis irregularidades a eles imputadas."

É o relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 61509156.